



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO

Consequência					Ano	UF	N. do RI
FATAL	X	Grave		Demais	2018	MT	30529458-0
<i>Fator de morbi/mortalidade</i>							
Agentes Químicos, Físicos, Biológicos					Quedas		X
Corrente Elétrica					Soterramento, Desabamento, Desmoronamento		
Impacto, Contato, Penetração					Transporte		
Incêndio, Explosão, Queimadura					Violência		
Máquinas, Ferramentas, Equipamentos					Outros		

1. Dados da Empresa Contratante

Razão Social: MARCÓRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA		
Número de empregados: 2 Funcionários		
CNPJ: 27.329.466/0001-91	CNAE: 4321-5/00	Grau de Risco: 3
End: RUA DAS BEGONIAS		Nº: 60
Bairro: JARDIM CUIABA	Município: Cuiabá	UF: MT
Informações Complementares: A empresa contratante dos serviços da Empresa Marcório e local do acidente é o seguinte: Dimicron Fertilizantes Centro Oeste CNPJ: 06.205.334/0001-88 R. P, 405 - Distrito Industrial, Cuiabá– MT. CEP-78098-420		

2. Informações sobre o Acidente do Trabalho

Nº de trabalhadores acidentados: 01	
Data do Acidente: 10/12/2018	Hora aproximada: 16:00h
Local do Acidente: R. P, 405 - Distrito Industrial, Cuiabá– MT. CEP-78098-420	
Tipo de Acidente: Fatal	
Entrevistados que contribuíram para a análise	- Funcionários da empresa contratante do serviço - Trabalhador que acompanhava o trabalhador morto no acidente - Responsável pela empresa
Documentos examinados	Documentos pessoais do acidentado; documentos profissionais do trabalhador acidentado; Boletim de ocorrência policial, CAT nº 2018.462.923-3/01 e atestado de óbito.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

3. Informações sobre o Acidentado

Nome do Acidentado: M. FABIANO		Nº da CAT:
CPF nº:		
PIS nº:	Estado Civil: Casado	
Sexo: Masculino	Data de Nascimento: 06/11/1990	
Escolaridade: Ensino Médio completo		
Telefones de contato:		
Endereço:		
Bairro:	Município: Cuiabá	
UF: MT	CEP:	
Ocupação: Eletricista	CBO: 3131-30	
Data de Admissão: 23/05/2018	Tempo na Função: 7 meses	
Relação de Trabalho: Empregado – Contrato por tempo indeterminado.		
Horas após início da jornada de trabalho: 7 horas		
Tipo de jornada do acidentado: 44 horas semanais		
Fator imediato de morbidade/mortalidade: Queda de altura. 9m.		
Parte(s) do corpo atingida(s): Pulmão, cabeça e membros superiores.		
Capacitação: O trabalhador possuía capacitação para trabalho em altura.		
Observações adicionais: O trabalhador iria efetuar a troca de telhas quebradas no telhado da empresa Dimicron quando a telha em que pisava também quebrou. Trabalhador não utilizava nenhum equipamento de segurança e não havia linha de vida no local.		



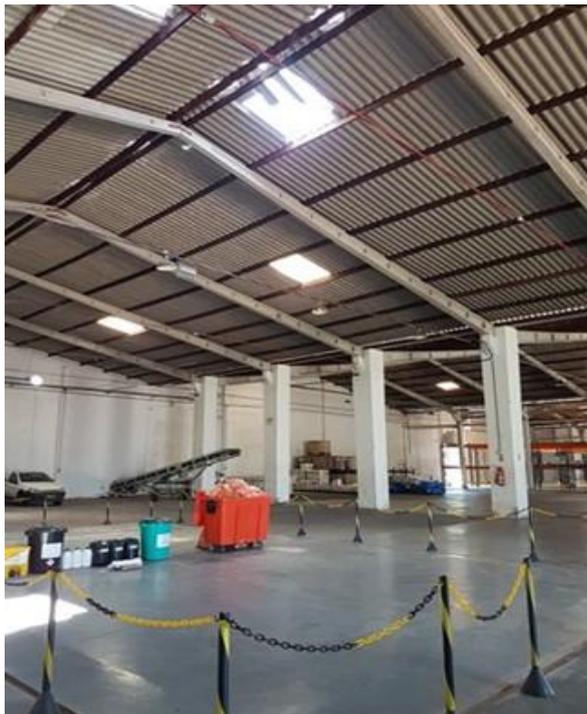
Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

4. Descrição do Local do Acidente

Do local do acidente

Trata-se de um galpão de armazenamento da empresa Dimicron Fertilizantes Centro Oeste.
R. P, 405 - Distrito Industrial, Cuiabá - MT, 78098-420
Telefone: (65) 3667-1004.

Trabalhador estava efetuando a troca das telhas, a uma altura aproximada de 9 metros.





Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

5. Descrição da Atividade

A empresa DIMICRON contratou, por telefone, os serviços da empresa Marcório para efetuar a troca de telhas que se encontravam quebradas após uma forte chuva.

O trabalhador acidentado foi até a empresa DIMICRON, local do acidente, para realizar a troca das telhas que se encontravam quebradas.





Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

6. Descrição do Acidente

Relato dos trabalhadores que presenciaram o acidente e que estavam no local na hora do acidente.

A vítima M. Fabiano se dirigiu, juntamente com outro trabalhador, à empresa DIMICRON para efetuar os serviços por volta das 15h30 do dia 10/12/2018. Lá chegando, ambos providenciaram a colocação de uma escada (simplesmente apoiada na parede) subiram em cima de uma sala e de lá providenciaram a retirada de uma das telhas para conseguirem o acesso acima do telhado.

Já em cima do telhado os trabalhadores andaram sobre o telhado por uns 50 metros sem utilizar nenhum equipamento de segurança (capacete, luvas e principalmente cinto de segurança). Cabe ressaltar que não havia nenhuma linha de vida, em cima do telhado, em que os trabalhadores pudessem atar os talabartes do cinto de segurança.

Chegando ao local onde seria trocada a telha quebrada, a telha em que o trabalhador M. se apoiava também quebrou e o trabalhador caiu de uma altura aproximada de 9m de altura vindo a se chocar com o chão do galpão.



Local do acidente.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR





Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

7. Comentários e Informações Adicionais

Foi entrevistado o responsável da empresa DIMICRON que contratou o serviço da empresa MARCÓRIO.

Ele informou que havia chovido muito no dia anterior e que alguma telhas estariam quebradas. Informou, ainda, que pegou o telefone e ligou para a empresa Marcório e contratou o serviço e que não havia nenhum contrato formal.

Após o contato da empresa DIMICRON, o responsável pela empresa MARCÓRIO contactou os trabalhadores M. e D. e solicitou que os mesmos se dirigissem à DIMICRON e providenciassem o reparo nas telhas.

Erros evidenciados durante a análise do acidente:

- Não havia ordem de serviço para a atividade;
- A empresa não garantiu a implementação das medidas de segurança estabelecidas na NR-35;
- Não foi realizada a análise prévia de riscos nem a permissão de trabalho em altura;
- O trabalhador não utilizava os equipamentos de proteção individual.
- Não havia linha de vida nos locais onde se realizava o trabalho em altura;
- O trabalhador estava registrado como eletricista mas exercia atividades diversas e não correlatas com o cargo; Trocar telha não é atividade típica de um eletricista; Na descrição do cargo no PPRA não aparece a atividade de trocar telhas;

8. Fatores que Contribuíram para Ocorrência do Acidente

Tipo de Fator	Fator Causal	Descrição
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Falha na antecipação / detecção de risco / perigo.	Não houve a antecipação dos riscos. Trabalhador subiu no telhado e foi executar o serviço sem planejamento.
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Falta ou inadequação de análise de risco da tarefa.	Não havia análise de risco para o trabalho em altura.
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Improvisação	Trabalho não planejado. Trabalhador já havia feito a troca de telhas em outros locais, de forma insegura, e não analisou o risco a que estava exposto.
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Inexistência ou inadequação de sistema de permissão de trabalho.	Não havia permissão de trabalho nem ordem de serviço.
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Trabalho em altura com acesso improvisado	Acesso ao telhado realizado de forma improvisada. Foi colocada uma escada de mão apoiada na parede, não amarrada e posteriormente retirada uma telha para se ter acesso ao telhado.
Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade	Trabalho em altura sem proteção contra queda.	Trabalho realizado sobre um telhado de amianto de 9m de altura e trabalhador não utilizava nenhum equipamento de



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

		segurança. Não havia também linha de vida.
Fatores da Gestão do Ambiente	Meio de acesso permanente inadequado à segurança.	Acesso feito de forma precária. Colocação de escada na parede e trabalhador andando sobre as telhas sem cinto de segurança.
Fatores da Gestão do Trabalho	Ausência/insuficiência de supervisão.	Trabalho em altura realizado sem supervisão.
Fatores da Gestão do Trabalho	Falta ou inadequação no planejamento do trabalho.	Trabalho realizado em altura sem planejamento.
Fatores da Gestão do Trabalho	Procedimentos de trabalho inexistentes ou inadequados.	Trabalho em altura sem que houvesse um procedimento de trabalho ou análise prévia dos riscos.
Fatores da Organização e Gerenciamento da Relação entre Empresas	Contratação de empresa sem a qualificação necessária.	A contratante não se preocupou em exigir da contratada a qualificação para execução dos serviços.
Fatores da Organização e Gerenciamento de Materiais e Meios de Trabalho	Não utilização ou utilização inadequada de EPI por falta ou insuficiência de orientação.	Trabalhador não utilizava EPI. Trabalho em altura sem utilização de EPIs, sem permissão de trabalho e ordem de serviço. Não foi realizada a análise de risco da atividade.
Fatores da Organização e Gerenciamento de Materiais e Meios de Trabalho	Posto de trabalho inadequado ou perigoso.	Trabalhador efetuava a troca de telhas sobre o telhado. Já havia telhas quebradas e mesmo assim o trabalhador executava atividade em local de risco.
Fatores da Organização e Gerenciamento de Pessoal	Alternância de atividades sem considerar análise de riscos das tarefas e em desacordo com o sistema de autorização dos trabalhadores.	Trabalhador executava trabalhos em alturas em diferentes atividades. Passagem de cabos, troca de telhas, arrumar antenas e etc. Não foi realizada a análise de riscos.
Outros Fatores da Organização e do Gerenciamento da Empresa	Falhas na organização e/ou oferta de primeiros socorros.	Não havia procedimentos de primeiros socorros. O trabalhador foi socorrido pelo SAMU por volta de 25 minutos após o acidente.
Outros Fatores da Organização e do Gerenciamento da Empresa	Tolerância da empresa ao descumprimento de normas de segurança.	A empresa não fiscalizou o cumprimento das normas, não havia procedimento para o trabalho, não havia análise prévia dos riscos e não havia ordem de serviço para a atividade.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

9. Conduas da Auditoria Fiscal do Trabalho

Após a ciência do acidente a fiscalização providenciou o deslocamento até o local do acidente e realizou entrevistas com os trabalhadores e com o proprietário da empresa. Foi vistoriado o local do acidente e analisados os documentos presentes na empresa. Foi emitida uma notificação para apresentação de outros documentos e lavrado os seguintes autos de infração:

AUTOS DE INFRAÇÃO:

- 01) **Auto de Infração nº 21.661.055-9:** “Permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
- 02) **Auto de Infração nº 21.661.101-6:** “Deixar de garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "g", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
- 03) **Auto de Infração nº 21.661.134-2:** “Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
- 04) **Auto de Infração nº 21.663.975-1:** “Realizar serviço de execução ou manutenção ou ampliação ou reforma em telhado ou cobertura sem que sejam precedidos de inspeção e de elaboração de Ordens de Serviço ou Permissões para Trabalho, contendo os procedimentos a serem adotados.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.18.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 114/2005.
- 05) **Auto de Infração nº 21.664.194-2:** “Deixar de instalar cabo-guia ou cabo de segurança para fixação de mecanismo de ligação por talabarte acoplado ao cinto de segurança tipo pára-quedista, no trabalho em telhados ou coberturas.”
Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.18.1.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 114/2005.

10. Medidas adotadas pela empresa

- Elaborar procedimentos de análise prévia de riscos;
- Cobrar e fiscalizar o uso de EPIs;
- Treinar novamente os trabalhadores quanto ao trabalho em altura.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

11. Observações Finais

A empresa colaborou com a investigação apresentando toda a documentação requerida.

Ficou evidenciado que tanto a contratante quanto o empregador não tomaram os cuidados que deveriam quanto à saúde e segurança do trabalhador.

A NR-35 (Trabalho em altura) é clara quanto à responsabilidade da contratante nos serviços realizados por terceiros.

NR-35 ítem 35.2. Responsabilidades

35.2.1 Cabe ao empregador:

(...)

e) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;

Ambas as empresas não fiscalizaram a execução dos serviços e permitiram que o trabalhador executasse o trabalho em altura sem as devidas medidas de proteção que culminaram com a morte do trabalhador.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2019.